



CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 050/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, no Município de Pojuca-BA, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93..

DATA
23 DE MARÇO DE 2023

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna N°101/2023-SEDES

Pojuca, 10 de fevereiro de 2023.

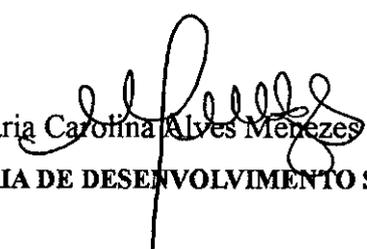
Ao Senhor Prefeito
Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para realizar abertura de processo licitatório para aluguel do imóvel das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, situada na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde a funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00003

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 01/2023– SEDES

Pojuca, 08 de fevereiro de 2023.

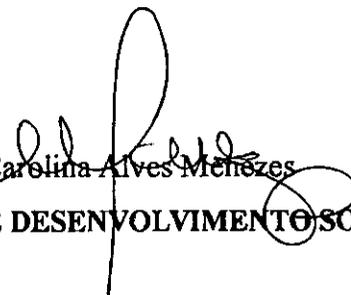
Ao Srs. Helder Vinicius Andrade Porciúncula Bastos e Luma Pena Rosa Bastos

Representantes legal

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte das proprietárias Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, em realizar contrato de aluguel pelo período de doze meses (12 meses) do imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 – Centro, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Meneses

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____.

À Prefeitura Municipal de Pojuca - BA
Secretaria de Desenvolvimento Social
ATT. Sra. Maria Carolina Alves Menezes

Em resposta ao Ofício de nº 01/2023, referente ao aluguel do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 185 - Centro, Pojuca/ba, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, estou à disposição para assinatura do contrato.

Pojuca, 09 de fevereiro de 2023.

HAB Bastos
HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

Representante legal de Lara Pena Rosa e Maria Flor Pena Rosa
Bastos

Luma Pena Rosa Bastos
LUMA PENA ROSA BASTOS

Representante legal de Lara Pena Rosa e Maria Flor Pena Rosa
Bastos



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

02005

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº100/2023–SEDES

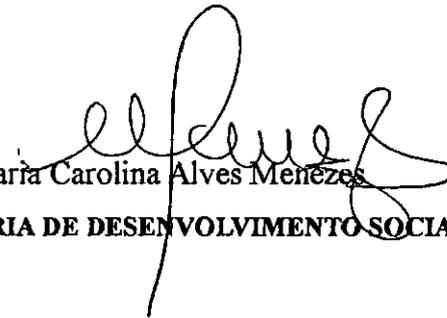
Pojuca, 10 de fevereiro de 2023.

TRIBUTOS

Prezado,

Venho através desta, solicitar Laudo de Avaliação para abertura do processo licitatório de aluguel da casa das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, situada na Rua JJ SEABRA, 185– Centro, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social pelo período de doze meses (12 meses).

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

03006

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 01/2023

IMÓVEL: Ponto comercial

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 203,40 m² - **ÁREA TOTAL TERRENO:** 203,40 m²

LOCALIZAÇÃO: Rua J. J. Seabra, nº 185 – Centro – Pojuca

PROPRIETÁRIO: **Maria Flor Pena Rosa Bastos e Lara Pena Rosa Bastos,**
representadas por Luma Pena Rosa Bastos e Helder Vinicius Andrade
Porciuncula Bastos.

5.0– IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.0– OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de locação de um imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.0– CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um Ponto comercial construída de bloco, possuindo 01 salão amplo e 02 banheiros, medindo 7,80m de frente, 3,50m de fundo, por 36,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 203,40m² (duzentos e três vírgula quarenta metros quadrados), edificada em terreno próprio nesta cidade, medindo uma área total de 203,40m² (duzentos e três vírgula quarenta metros quadrados).

8.0– LIMITES:

Limitando-se do lado direito com construção do Supermercado Atrativo, e do lado esquerdo com Mercadinho Atrativo.

5.0– JUSTIFICATIVA:

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região central da cidade, próximo à avenidas que compõem vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, próximo a agências bancárias e instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

6.0– AVALIAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

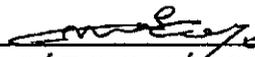
Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento "in loco", e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

6.1- VALOR AVALIADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Pojuca, 13 de fevereiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Presidente da Comissão

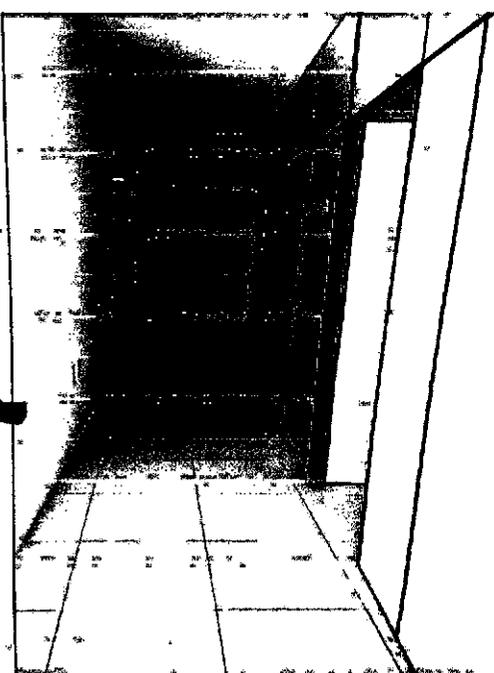


PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO
Membro da Comissão



JONAS BERNARDES SANTOS
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jonas Bernardes
Fiscal Geral
Mat.. 0174



Prefeitura Municipal de Políca
Mário Augusto de Almeida
Secretaria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA

Secretaria de Desenvolvimento Social

POJUCA

Prefeitura Mun de Pojuca
ATAESTO
Marta Carolina A. Menezes
Secretaria de Desenvolvimento Social

02010



POJUCA - BAHIA
José Roque Lima
TABELIÃO



Livro: nº 85

Folhas: nº 182

Protocolo: nº 3316

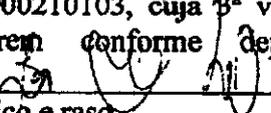
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA E TEOR ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos 03 dias do mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade e Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, neste Cartório do Único Ofício de Notas, situado na Segunda Travessa da Matriz, nº30, Centro, a cargo de JOSÉ ROQUE LIMA, Tabelião Titular, perante mim escrevente autorizada Suely Santana de Barros, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE (S) VENDEDOR(ES) HILTON FERNANDES BASTOS, brasileiro, industrial, nascido em 02/07/1964, cédula de identidade nº: 01.529.174-03, SSP/BA expedida em 03/03/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 342.167.075-72, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, casamento realizado em 15/05/1990, com EDNEIDE ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, brasileira, professora, nascida em 29/05/1971, cédula de identidade nº: 05.615.866-16, SSP/BA expedida em 09/03/2011, inscrita no CPF/MF sob nº 886.640.905-72, residentes e domiciliados na Rua Silveira Martins, 1731 - Cabula- Salvador- BA; e de outro lado como OUTORGADO(a)(s) COMPRADOR(a)(es) LARA PENA ROSA BASTOS, brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, cédula de identidade nº: 21.221.036-04, SSP/BA, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF/MF sob nº 060.831.445-58, MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 097.103.435-48, representadas neste ato por seus genitores, LUMA PENA ROSA BASTOS, brasileira, nascida em 20/11/1991, cédula de identidade nº: 0898828902, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 048.249.535-96, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, casamento realizado em 22/06/2016, com HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, brasileiro, nascido em 19/07/1990, cédula de identidade nº: 1354736400, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 049.375.525-03, residentes e domiciliados na Rua Castro Alves, Nº 101 - Centro - Pojuca - BA; os presentes reconhecidos como os próprios através das prova de identidades a mim exibidas do que dou fé. Pelo (a)(S) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(a)(es), me foi dito o seguinte: 1º) Que, a justo título e boa fé, são senhores e legítimos possuidores, em mansa pacífica posse, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, de bem imóvel Imóvel I: Um terreno urbano, situado na Rua J. J. Seabra, nº185, Centro, nesta cidade, medindo 7,80m de frente; 3,50m de fundo, por 36,00m de frente a fundo, perfazendo uma total de 203,40m² (duzentos e três metros e quarenta centímetros quadrados); limitando-se de frente para a Rua J. J. Seabra, fundo com propriedade de Walter Marins Mansur, lado direito com propriedade de Walter Marins Mansur, e lado esquerdo com propriedade de Gesne Laudano; 2º) Que, dito imóvel foi havido pelos OUTORGANTES VENDEDORES da seguinte forma: a) Por compra a Paróquia Bom Jesus da Passagem, nos termos da Escritura Publica 20/04/2018, lavrada no livro 85, fls. 32/33, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula 2.965; b) os OUTORGANTES VENDEDOR(ES) convencionou com o OUTORGADO(a) COMPRADOR(a) (ES), vender-lhe, como efetivamente vendido tem, o já descrito e caracterizado imóvel, pelo preço certo, ajustado e convencionado de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Relatório de Atividade
Controlado por Silveira
Substituto Original
Assinatura do Tabelião
Assinatura do Escrivão

[Handwritten signatures and initials]

**Livro: n° 85****Folhas: n° 183****Protocolo: n° 3316**

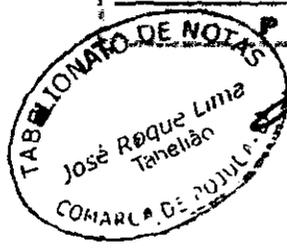
R\$54.195,93 (cinquenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) razão porque já dera plena, geral, rasa e irrevogável quitação, o que hora ratifica, ao tempo em que transmite toda a posse, direito, domínio, ação e pretensão que tinham e exerciam sobre o aludido imóvel, para que lhe fique pertencendo, doravante, não só por força desta escritura, como também em virtude da "CLAUSULA CONSTITUTIVA", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente venda a todo sempre boa, firme e valiosa, defendendo-a ao OUTORGADO(a) COMPRADOR(a) de quaisquer duvidas ou contestações futuras, respondendo pela evicção de direitos, nos termos da legislação em vigor. Pelo(a)(s) OUTORGADO(a) COMPRADOR(a)(es), me foi dito, que aceita(m) a presente escritura em todos os seus termos. Assim disseram, convencionaram, aceitaram e me pediram esta escritura que lavrei e aceitei em nome dos interessados, dou fé e Certifico haver sido recolhido o Imposto De Transmissão "ITER VIVOS", no valor de R\$1.625,88 a razão de 3% sobre a avaliação de R\$54.195,93 e quitação do DAM respectivos que a companhia a presente, dela fazendo parte integrante e inseparável; que foi recolhida a taxa de prestação de serviços no valor de R\$632,30, cuja terceira via arqueei; que foi apresentada a Certidão negativa de ônus reais expedida pelo cartório imobiliário competente; foram apresentadas as certidões dos feitos ajuizados a que se refere a Lei Federal de numero 7.433 de 18 de dezembro de 1985; que foi apresentada a Certidão Negativa De Débitos de IPTU, expedida pela Prefeitura Municipal De Pojuca, relativo a inscrição imobiliária n° 01.03.010.0251.002; valida até 27/05/2019; foi apresentada a Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos A Tributos Federais e a Divida Ativa da União. Os Outorgantes Vendedores foi cientificado da consulta a base de dados da Central de Indisponibilidade de bens (CNIB/https://www.indisponibilidade.org.br), realizada para o CPF dos Outorgantes Vendedores com resultado NEGATIVO, com o código de consulta gerado, HASH sob n° d3df.8351.ab4f.7dba.dd94.ce84.ea3b.24fd.97c1.eef8, Data e hora da pesquisa: 03/04/2019 às 10:05:19, Número do CPF pesquisado: 342.167.075-72, Nome: HILTON FERNANDES BASTOS; 7b92.29be.83b8.aee7.da93.3a30.c0de.0bd9.eadc.60b7, Data e hora da pesquisa: 03/04/2019 às 10:06:28; Número do CPF pesquisado: 886.640.905-72; Nome: EDNEIDE ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS; que fica arquivada nestas Notas. Foi expedida a Secretária da Receita Federal, Ministério da Fazenda, a Declaração sobre Operação Imobiliária-DOI, conforme Decreto n°1.510/76. Declara(m) ainda, o (s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(a) (ES) sob pena de responsabilidade civil e pena, que inexistem ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais ajuizados que indicam sobre o imóvel objeto da presente. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o disposto no parágrafo quinto do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, em vigor desde 11 de janeiro de 2003. Foi recolhida a taxa pela prestação de serviço, conforme DAJE n° 151900210103, cuja 3ª via arqueei. Os contratantes assinam o presente instrumento por acharem conforme depois de lida esta em voz alta perante todos, por mim  José Roque Lima, que a mandei digitar, a subscrevo e assino em público e raso.

0

Em test  de verdade.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Gabinete do Prefeito
 Cidreira da Silva
 Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
 Social

COM FUNÇÃO DE PROTESTO
POJUCA - BAHIA



José Roque Lima
TABELIÃO

Hilton Fernandes Bastos
HILTON FERNANDES BASTOS
Outorgante Vendedor

Edneide Andrade P. Bastos
EDNEIDE ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
Outorgante Vendedora

Lara Pena Rosa Bastos
LARA PENA ROSA BASTOS
Outorgada Compradora

Maria Flor Pena Rosa Bastos
MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS
Outorgada Compradora

José Roque Lima
JOSÉ ROQUE LIMA
Tabelião.



REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 28.323.284/0001-76
Rua Dr. J. J. Seabra, 162 - Centro
CEP: 48120-000 - Pojuca - BA
Email: cartoriopiasjr@gmail.com

REGISTRO DE IMÓVEIS
 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Nº 9090
Lº 9 Pg. 1
Lançamento: R. 3, mt. 265
Compra e Venda
Pojuca/BA, 03 de 09 de 2021

Un. de Pojuca
Conferido com Original
Ass. Ester Pereira da Silva

Ester Pereira Xavier
Ester Pereira Xavier
Oficial Escrevente

~~Min. de Policia
Com. de Policia
Com. de Policia~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO NELLO

RE-IDENTIFICACAO RECOMENDADA AOS 12 ANOS
NÃO PLASTIFICAR

MOLETA O BASTO

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 23.268.250-04 DATA DE EXPEDICAO 22-05-2019

NOME MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS

FILIAÇÃO HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
LUNA PENA ROSA BASTOS

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 30-01-2017

DOC ORIGEM C.NAS. CM POJUCA BA DS
SEDE LV 005 FL 216 RT. 50957

CPF 097.285.435-44

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 21.221.036-04 DATA DE EMISSÃO 22-05-2019

COGNOME LARA PENA ROSA BASTOS

NOME HELDER VINÍCIUS ANDRADE PORCIUNGULA BASTOS

LIMA PENA ROSA

NATURA E IDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 08-06-2009

C.MAS. CM PÓJUCA BA DE SEDE LV 56 FL 130 RT 46798

CPF 090.831.443-58

Assinado eletronicamente pelo Titular

LEI Nº 7.116 DE 20/05/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA AOS 12 ANOS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO NÃO PLASTIFICAR



Lara Pena Rosa Bastos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Pojuca
Cristiano dos Prazeres da Silva
Confere cópia Original
Suplente do Chefe de Departamento e
Chefe do Departamento de Identificação

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

BAHIA

LEUMA FERREIRA ROSA

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REG. NACIONAL / CEM. BRAS. / UF
 60422802 RP BA

CEP
 048.249.535-88

DATA DE NASCIMENTO
 20/11/1991

NOME
 JOSE AUGUSTO ROSA

NOME DA MÃE
 RITA DE CÁSSIA CORLEO FERREIRA ROSA

REG. CIVIL / UF
 05355847313 BA

DATA DE EMISSÃO
 27/04/2032

VALIDADEZ
 17/11/2031

Leuma Rosa

REG. CIVIL / UF
 CRANGARI, BA

DATA DE EMISSÃO
 02/05/2002

70401316000
 24511800000

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2158627433

PROIBIDO PLÁSTICAS
 2158627433

DE ACORDO COM O ART. 10 DA LEI Nº 8.962/94

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Katiane dos Anjos da Silva
 Conferência Original
 Subgerente de Controle Orçamentário e
 Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
 Social

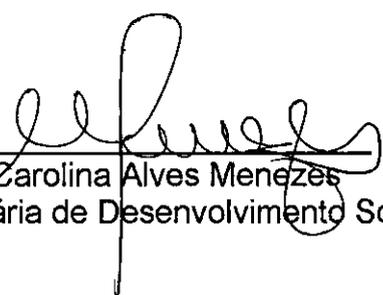
CI. 103/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar reserva orçamentária referente ao aluguel da casa das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, situada na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses. O valor estimado é de R\$ 35.816,67 (trinta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para 2023 e R\$ 6.183,33 (seis mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para 2024.

Vale ressaltar que esse valor será debitado com Recursos Próprios.

Pojuca - BA, 16 de fevereiro de 2023.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00010

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 263 / 2023

Data da Reserva

16/02/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3336.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

36.131,33

Valor da Reserva

35.816,67

Saldo Atual

314,66

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JJ SEABRA 185, CENTRO, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .CONF. CI Nº 103/2023.

POJUCA, em 16 de fevereiro de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

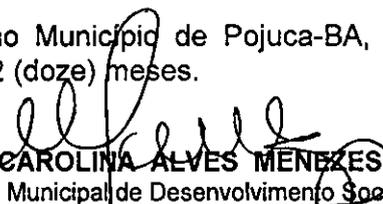
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Secretaria de Desenvolvimento Social	PA - 050 / 2023
Responsável:	Maria Carolina Alves Menezes	DATA: 16/ 02/ 2023
Assunto:	Aluguel de Imóvel da Secretaria	

OBJETIVO:

Locação de imóvel situado na Rua JJ SEABRA, nº 185, Centro, no Município de Pojuca-BA, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses.

Em: 16/ 02/ 2023

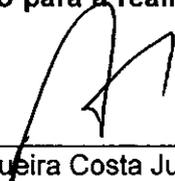

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12 /
Serviços	(X)	42.000,00	Atividade:	2077
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00 /
			Fonte de Recursos:	15000000 /

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

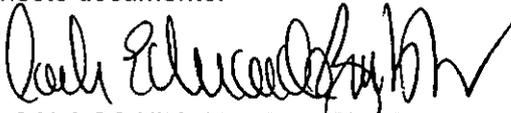
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Álvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e de Receita Municipal
Em: 16/ 02/ 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 16/ 02/ 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 16/ 02/ 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Presencial)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses

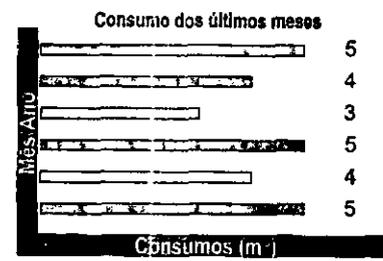
BASE LEGAL

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.

20/02/2023

Nome/Endereço para entrega
HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
 RU JJ SEABRA, 185
 POJUCA CENTRO CEP - 48.120-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo	Data de Leitura	Data de Fatura
Y19S228479		153	148	32	20/12 A 21/01	01/2023	02/2023
Endereço da Ligação				Valores em R\$		12/2022	11/2022
RU JJ SEABRA, 185 POJUCA CENTRO				94,74		10/2022	09/2022
Especificação							
CONS. AGUA 5M3							



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL N. 5.40/2005

Padrão de Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0037	0042	0042
Turbidez - 5,0 UT	0037	0042	0042
Cloro - 1,0 mg/l	0037	0042	0042
Escherichia Coli (*)	0037	0042	0040
Coliformes Totais	0037	0042	0042

TOTAL A PAGAR EM R\$
94,74

Tarifa COM-0001

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R\$)	X Cons.(m³)	X UC = Valor(R\$)
COMERCIAL		1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO		5	94,74

ESGOTO(% água) VL. Total

Agua fluorada com teor máximo pe mlido de até 1,5mg/L de flúor (**).
 Verificação dos parâmetros de qualidade da água:
 Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que debam a água com aparência turva;
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
 Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
 Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
 (**) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
 (***) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N 001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamento/casa/salas) 0001
 Consumo Médio por Unidade (m³) 5
 Consumo Médio Mensal / Ligação 5

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

TOTAL AGUA	94,74	0,00	94,74
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	COFINS
	1,030	4,850

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITOR ÓPTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade de inscrição
 0402 2 01.0022.1.0171.0000.0

Código Débito Automático
 Matrícula: **181552833** Mês/Ano de: 02/2023 9

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$
20/02/2023 94,74

0000305/0001637-0305 1
 826500000003 947400478212 815528330229 390000000005



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Kelyane dos Passos da Silva
 Contador(a) Original
 Subgerente de Controle Orçamentário e
 Centro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 104/2023– SEDES

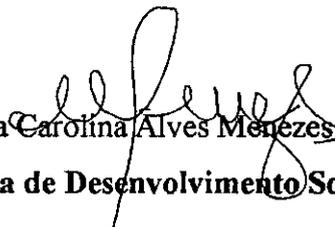
Pojuca, 16 de fevereiro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar aluguel do imóvel, das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS situada na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, o aluguel do imóvel visa buscar um ambiente salubre e adequado para o desenvolvimento do trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social buscando um atendimento de excelência para os usuários.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____



Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Pojuca, 17 de Fevereiro de 2023.

Parecer Jurídico

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato de Locação – LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA, REPRESENTADOS POR HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS.

Ementa: Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Necessidade de Funcionamento das Instalações da SEDES. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos em retrospecto

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrito pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto à **LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA, REPRESENTADOS POR HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS**, proprietárias do imóvel sito à Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, no qual funcionará a sede da Secretaria, bem esse de localização ideal/estratégica para o atendimento aos cidadãos, conforme justificativas apresentadas pela Sra. Secretária.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agostinho Filipe Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia

Município de Pojuca

Assessoria Jurídica

II- Do Direito

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, já demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:

Art. 24. É admitida a licitação em qualquer modalidade para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador JESSÉ TORRES, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Jurídica
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0702

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

"Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável." (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passa-se à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Adriano Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente a apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a Unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, o imóvel ambicionado efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Anton Barreto
OAB-BA-16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próximo a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, bem como ser próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, bem como agências bancárias, instituições de Ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ante à documentação juntada, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício **Tribunal de Contas da União**, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Milton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão n° 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que a comissão de avaliação procedeu a pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Por fim, no tocante ao *quantum* aferido para a pretendida contratação, esta assessoria não detém condições técnicas para infirmá-lo, pelo que adota o referido laudo como fidedigno.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, e ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Ademais, verifica-se nos fólios, além do requerimento e justificativa da Consulente, a presença de **Certidão de Registro de Imóveis, documento de identidade do locador, certidão negativa de Débitos Municipal, Reserva de Dotação Orçamentária e Laudo de Avaliação.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Fábio Barros
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

07020

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

IV - Conclusão.

Ante ao exposto, face a necessidade da Secretaria em requerer locação de imóvel para desenvolvimento de serviços essenciais aos Municípios, por meio do funcionamento da sua sede, é que opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação, cuja minuta segue em anexo condicionando, entretanto, tal ajuste à juntada de relatórios fotográficos que demonstrem o estado do imóvel no momento da locação, a fim de se evitar futuro questionamento quanto ao estado do bem quando de sua ocupação e/ou devolução pela Administração Pública municipal.

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, para o pagamento que se pretende, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj*.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pinheiro
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008 / 2023

Nº. de Processo: PA – 050 / 2023

Data: 23/02/2023

OBJETIVO:

Locação de imóvel situado na Rua JJ SEABRA, nº 185, Centro, no Município de Pojuca-Ba, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**
CPF/MF nº 049.375.525-03
Endereço: Rua JJ SEABRA, nº 185, Centro, no Município de Pojuca-Ba.

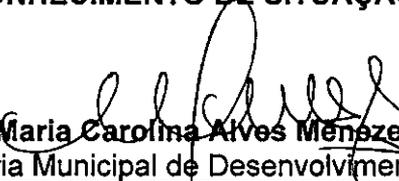
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato da empresa ser pessoa jurídica de direito público interno e integra a Administração Pública sendo criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, de acordo com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12 /
Serviços	(X)	42.000,00	Atividade:	2077 /
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00 /
			Fonte de Recurso:	15000000 /

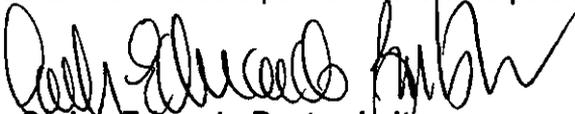
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 23/02/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



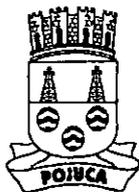
ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE POJUCA
 ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 041/2023

Funcionamento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS .

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA** , brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade nº 21221036-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF nº 060.831.445-; **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF nº 097.103.435-48, neste ato **representadas por seus genitores, LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade nº 048.249.535-96, inscrita no CPF nº 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade nº 13547636400 SSP-Ba, inscrito no CPF nº 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens , casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Alves, nº 101 Centro Pojuca-Ba daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietários/titulares do imóvel localizado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência desta locação, é de **23/02/2023 a 23/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único : O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado no Banco C6, agência nº 0001, Conta nº 13794454-3 de titularidade de HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento



Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, **cujo índice a ser adotado será o do IGPM.** Na falta deste, ou na eventualidade do referido apresentar valores negativos, outro que retrate a cumulação inflacionária do período. O pagamento do Reajuste poderá ser feito por Apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.077

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento da própria Secretaria, consoante especificações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

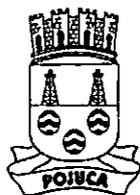
- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, pelo índice do IGPM, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro (vide clausula 9ª) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

HUAPB010

LOCADOR

Luma Pena Rosa Bastos

LOCADOR

LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E
HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

TESTEMUNHAS:

Edmundo Galvies de Almeida
CPF/CNPJ: 105.342.385-30

CPF/CNPJ:

95.844635-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
CPF: 049.375.525-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:23 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **FAF5.B244.83CF.AF39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Municipal de Santos
Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231122602

NOME	
HELDER VINICIUS A PORCIUNCULA BASTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	049.375.525-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Franco
Prefeitura Municipal de Póvoa
Atividade de
cidade
internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000186/2023

Contribuinte: **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS E LARA PENA ROSA BASTOS**

Inscrição Imobiliária: **01.03.010.0251.002** CPF/CNPJ: **097.103.435-48**

Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 185 CENTRO**

POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 13/02/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **14/05/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **2100060918**

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: GUSTAVO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafaela Bezerra da Silva
Controladora de Autenticidade
Superintendente de Organização e
Financeiro do Fundo Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
CPF: 049.375.525-03
Certidão nº: 7907929/2023
Expedição: 23/02/2023, às 08:32:15
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.375.525-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Aute e
de :

Thais Alves dos Santos
Prefeitura Mun. de Polízia
Thais Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

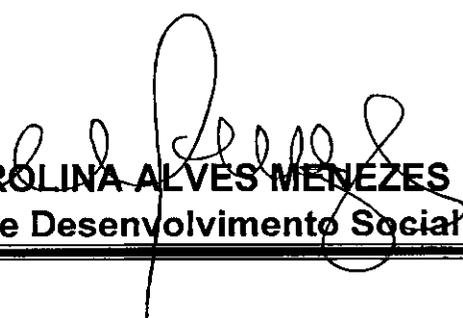
Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência - a vigor de 23/02/2023 a 23/02/2024

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

23 / 02 / 2023

MARIA VALÉRIA DE JESUS SANTOS
FUNÇÃO: CHEFE DE SETOR

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

ONDE LÊ-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

Visto

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 23 de Fevereiro 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
23 / 02 / 2023
Município de Pojuca
Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

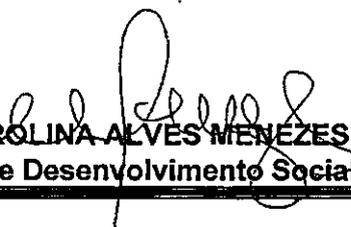
Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência - a viger de 23/02/2023 a 23/02/2024

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

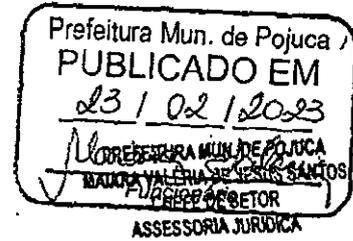

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

ONDE LÊ-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06